



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 20/2025-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90007/2025 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA LTDA-ME/EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de poltronas giratórias de escritório, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 69.466/2025

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2025/0001268-2



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 20/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº **46.395.000/0001-39**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, Senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA ME/EPP**, com sede na Rua Z, Q.18, Lote 13, Bairro: Jardim Triângulo, Cidade de Formosa-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº: 14.908.231/0001-02, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora **ANA ROSA SAMPAIO DE MELO**, conforme documentos probatórios, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.: 126834212, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de poltronas giratórias de escritório, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta de doc. 126136607.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir a ótima qualidade dos produtos fornecidos;
- c)** Executar o fornecimento objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

2.3. Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- a.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do objeto, inclusive, quando realizada por empresas terceirizadas (transportadoras).
- c.** Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades, locais e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.



CONTRATO N.º 20/2025-SGM

- d.** Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- f.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- g.** Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- h.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- i.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.
- j.** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do Contrato.
- k.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- l.** Especificar a infraestrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- m.** Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.
- n.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, diretos ou indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis.
- o.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega do material no recinto do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - d)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;



- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência.
- i) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo – 4ª andar no Departamento de Gestão Suprimentos e Almoxarifado – Entrada pelo Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem do Edifício Matarazzo – Centro – 01007-040 – São Paulo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante o agendamento prévio com a Sra. Regiane de Souza Ribeiro, telefone (11) 3113-9779 e por e-mail rsribeiro@prefeitura.sp.gov.br ou com o Sra. Marisa Gomes, telefone (11) 3113-9836 e por e-mail marisagomes@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.2. Os materiais deverão ser descarregados na garagem do Edifício Matarazzo. Vale do Anhangabaú, 128 – Centro – São Paulo – 01007-040.

5.3. A fim de permitir o acesso da fornecedora ao Vale do Anhangabaú e à Garagem do Edifício Matarazzo, é necessário enviar um e-mail para rsribeiro@prefeitura.sp.gov.br e

CONTRATO N.º 20/2025-SGM

marisagomes@prefeitura.sp.gov.br com no mínimo 48 horas de antecedência, contendo informações sobre o modelo e placa do veículo, nome completo e RG do motorista.

5.4. O horário para descarregar material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00.

5.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em sua parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA LEGAL

6.1. A contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia do fabricante;

6.2. O fornecedor deverá trocar os produtos que durante o período de garantia, venham a apresentar qualquer problema de qualidade. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação expressa da Divisão de Gestão de Suprimentos e Almoxarifado da Secretaria do Governo Municipal à empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 318.500,00** (trezentos e dezoito mil quinhentos reais).

7.1.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº: **11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº: **69.466/2025**, no valor de **R\$318.500,00** (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais);

7.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato;

7.2.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.3.1;

7.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;





7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.3.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A entrega será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido em parcela única, que, após conferência da fiscalização, atestará o recebimento dos produtos a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



CONTRATO N.º 20/2025-SGM

9.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.4.1.), operando-se sua rescisão.

9.4.6. Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.4.1.

9.4.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



CONTRATO N.º 20/2025-SGM

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: rsribeiro@prefeitura.sp.gov.br; marisagomes@prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: contato.msdamata@gmail.com;

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.6 do edital.



CONTRATO N.º 20/2025-SGM

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão constantes do processo administrativo nº 6011.2025/0001268-2.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, deverá a Contratada:

13.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

13.3. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

13.4. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.5. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 20/2025-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete Designada
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA
Data: 06/06/2025 09:31:13-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA
Sócia Administradora
ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA ME/EPP

TESTEMUNHAS:

Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor